



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Antônio Gonçalves

1

Sexta-feira • 24 de Julho de 2020 • Ano • Nº 1856

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Antônio Gonçalves publica:

- **Decreto Nº 080/2020 De 23 de Julho de 2020** - Dispõe sobre a prorrogação, readequação e revogação parcial das medidas relativas à situação de pandemia do coronavírus fixadas no Decreto nº 79/2020, estabelece novas medidas de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, lotéricas, correspondentes bancários, repartições públicas, salão de beleza, bares, restaurantes, academias, celebrações religiosas, a obrigatoriedade de uso de máscaras, as novas medidas de restrição de horário de funcionamento dos serviços essenciais e não essenciais, prorroga o prazo das medidas de suspensão temporária de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, no âmbito município de ANTÔNIO GONÇALVES - Bahia e dá outras providências.



**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO GONÇALVES

DECRETO Nº 080/2020

De 23 de Julho de 2020

“Dispõe sobre a prorrogação, readequação e revogação parcial das medidas relativas à situação de pandemia do coronavírus fixadas no Decreto nº 79/2020, estabelece novas medidas de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, lotéricas, correspondentes bancários, repartições públicas, salão de beleza, bares, restaurantes, academias, celebrações religiosas, a obrigatoriedade de uso de máscaras, as novas medidas de restrição de horário de funcionamento dos serviços essenciais e não essenciais, prorroga o prazo das medidas de suspensão temporária de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, no âmbito município de ANTÔNIO GONÇALVES - Bahia e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO GONÇALVES – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e nos termos da lei federal nº 13.979/2020; da Portaria Interministerial MJ/MS nº 05/2020; e, da Portaria MS/GM nº356, de 11 de março de 2020,

CONSIDERANDO o Decreto municipal nº. 20, de 19 de março de 2020 e o Decreto municipal nº 79, de 15 de julho de 2020, que dispõem sobre as novas medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de ANTÔNIO GONÇALVES e ainda a Lei Estadual nº. 14.261, de 29 de Abril de 2020;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde informou a existência de casos de transmissão comunitária em todo território nacional, o que reforça a necessidade de rígidas medidas preventivas para evitar o contágio;

CONSIDERANDO que não há necessidade de estocar produtos e sim de incentivar o consumo consciente, pensando sempre na coletividade;

CONSIDERANDO que condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, a limites quantitativos, em épocas de crise (justa causa), de modo que a população não deixe de ser



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO GONÇALVES

devidamente abastecida, evitando-se, assim, o prejuízo da coletividade de consumidores, não se enquadra na vedação prevista no inciso I, do art. 39 do CDC;

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade às medidas de saúde para resposta à pandemia de coronavírus (COVID-19), previstas na Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a Associação Médica Brasileira (AMB) recomenda suspensão do atendimento ambulatorial eletivo em todo o país;

CONSIDERANDO que o não cumprimento das medidas estabelecidas no presente decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, aquelas previstas na Lei Estadual nº. 14.261, de 29 de Abril de 2020 e no que couber, a cassação de licença de funcionamento, nos termos do Decreto Municipal nº 20/2020 e Decreto Municipal nº 76/2020;

CONSIDERANDO o novo preocupante cenário epidemiológico em derredor da pandemia do COVID-19 com o constante crescimento do número de confirmação dos **casos positivos para o patamar de 77 confirmações** e a expectativa de permanência de crescimento que enseja a necessidade de efetivas medidas de contenção de propagação da doença e de transmissão local no âmbito de todo o território deste município;

CONSIDERANDO que o descumprimento das medidas impostas pelos órgãos públicos com o escopo de evitar a disseminação do coronavírus (COVID-19) **podem inserir o agente na prática dos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**, de forma permanente, enquanto durar a negativa, nos termos da Portaria Interministerial MJ/MS nº 05/2020, do Governo Federal;

DECRETA:

Art. 1º - O parágrafo primeiro do artigo 1º do Decreto nº 79/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º -

....

§ 1º - Fica suspenso, pelo prazo de 08 (oito) dias corridos, prorrogáveis por igual período, por mais de uma vez, a partir das 00:00 (zero) horas, do dia 23 de julho de 2020, o funcionamento de repartições e órgãos públicos municipais, academias de ginástica, bares, distribuidoras de bebidas, restaurantes, espaços de festas, espaços de eventos e assemelhados.

Art. 2º - O artigo 7º do Decreto nº 20/2020 passa a vigorar acrescido do seguinte



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO GONÇALVES

§ 3º:

“Art. 7º -

...

§ 3º - Durante o prazo estipulado no §1º deste artigo, fica suspenso o funcionamento de academias de ginástica, bares, restaurantes, entidades e associações civis, parques, espaços de festas e eventos, boates e danceterias, casas de shows e espetáculos de qualquer natureza, circos e atividades afins;

§4º - Fica expressamente proibido a venda ou o consumo de bebidas alcoólicas, no interior dos estabelecimentos comerciais com funcionamento parcial autorizado, inclusive naqueles reputados de natureza essencial e em respectivos espaços de acesso de bares, restaurantes, lanchonetes, trailers e afins, sendo permitida apenas as operações de entrega (delivery) desde que não sejam efetuadas na porta do estabelecimento, no âmbito do município de ANTÔNIO GONÇALVES, a partir das 00:00 (zero) horas, do dia 23 de julho de 2020, pelo prazo de 08 (oito) dias corridos, prorrogáveis por igual período, por mais de uma vez.”

Art. 3º - Permanecem sem efeito durante o período de vigência do presente decreto as disposições fixadas na escala do **ANEXO I do decreto nº 69/2020, de 15 de junho de 2020**, no âmbito do município de ANTÔNIO GONÇALVES, a partir das 00:00 (zero) horas de 23 de Julho de 2020, pelo prazo de 08 (oito) dias corridos, prorrogáveis por igual período, por mais de uma vez, e, observadas também as seguintes disposições:

I - fica restabelecido e autorizado o funcionamento parcial presencial no período das 07h às 18h, **condicionada ao uso obrigatório dos EPI's básicos pelos empregados, colaboradores e pelos consumidores como: máscara, luvas e álcool gel, a observância de medidas de distanciamento durante as operações de comércio e também outras que afastem a ocorrência de aglomerações**, dos estabelecimentos comerciais em geral de natureza não essencial, inclusive o

Praça Eduardo Pinto Guirra, Sn – Centro – Antônio Gonçalves –BA
Cep.: 44.780-000 – Tel.: 74 3547-2722



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO GONÇALVES

comércio de material de construção e salão de beleza, que não estejam listados no §3º deste artigo, pelo prazo de 08 (oito) dias contados da 00:00h do dia 23 de julho de 2020 até 00:00h do dia 31 de julho de 2020.

II - Fica restabelecido a comercialização de produtos sob a modalidade de entrega delivery durante e após o período de funcionamento dos estabelecimentos comerciais não essenciais, sendo que após o horário de funcionamento permitido sem o acesso de clientes ou usuários dos serviços, e, das 17h até as 23h para o comércio de pizzaria e lanchonete. **A autorização de realização das atividades sob a modalidade delivery fica condicionada ao uso obrigatório dos EPI's básicos pelos empregados, colaboradores e pelos consumidores como: máscara, luvas e álcool gel, a observância de medidas de distanciamento durante o procedimento de entrega dos produtos e também outras que afastem a ocorrência de aglomerações.**

III - permanece suspenso o funcionamento de academias, dos espaços de festas e eventos, parques públicos e privados, circos, e estabelecimentos comerciais afins;

a) Ficam excluídos da suspensão de funcionamento em questão:

1 - clínicas médicas e odontológicas para atendimentos de situações de urgência e emergência, laboratórios, farmácias e estabelecimentos de insumos médicos e de enfermagem, **condicionado ao estrito e ininterrupto controle de acesso e de permanência no estabelecimento de até no máximo 05 (cinco) pessoas por vez e o uso obrigatório dos EPI's básicos de responsabilidade exclusiva do estabelecimento prestador dos serviços em questão como: máscara, luvas e álcool gel, a observância de medidas de distanciamento nas filas de espera, o controle de acesso e de permanência dos clientes, a disponibilização de lavatório para a higienização das mãos e também outras que afastem a ocorrência de aglomerações;**

2 - **as lojas do comércio em geral com atividade não essencial, fica autorizado o funcionamento parcial na forma presencial limitado ao número de 05 (cinco) pessoas por vez no interior do estabelecimento, no horário das 08h às 17h, condicionado e de responsabilidade exclusiva do proprietário, o uso obrigatório de todos os envolvidos nas atividades de compra e venda e/ou prestação de serviços, dos Epi's básicos pelos funcionários, colaboradores, empregados e clientes, de máscara e álcool gel, a obrigatória observância de medidas de distanciamento nas filas de espera, o controle de acesso e permanência de clientes de até 05 (cinco) pessoas por vez e também outras que afastem a ocorrência de aglomerações, sob pena de incorrer em responsabilidade penal e cominação de multa prevista neste decreto;**

2.1 – **as atividades essenciais de farmácia e posto de combustível ficam autorizadas a funcionarem de forma presencial e delivery durante 24h; para os**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO GONÇALVES

supermercados, revenda de água mineral, produtos agropecuários e de botijão GLP, fica autorizado o funcionamento no período das 07h às 19h, COM A EXPRESSA PROIBIÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDA ALCOÓLICA e condicionado ao controle de acesso de clientes de até 08 (oito) pessoas por vez e mediante o uso obrigatório dos EPI's básicos pelos empregados, colaboradores e clientes sob a responsabilidade exclusiva do proprietário do estabelecimento, como: máscara, luvas e álcool gel, a observância de medidas de distanciamento nas filas de espera, o controle de acesso e permanência dos clientes em até o 08 pessoas por vez e também outras que afastem a ocorrência de aglomerações; após às 19h só é permitido o funcionamento na modalidade delivery.

3.- os postos de combustível e as farmácias com funcionamento durante 24h, mediante a vedação de aglomeração, **o uso obrigatório dos EPI's básicos como: máscara, luvas e álcool gel pelos empregados, colaboradores e clientes, bem como a proibição de comercialização ou uso de bebidas alcoólicas;**

4.- as oficinas mecânicas, especificamente para conserto de viaturas e veículos do setor público essencial, bem como aquelas que estejam estabelecidas nas margens de BR Federal e Estadual com funcionamento até às 22h, com a vedação de aglomeração, **o uso obrigatório dos EPI's básicos pelos clientes e empregados como: máscara, luvas e álcool gel e o controle de acesso e permanência dos clientes de até 05 (cinco) por vez;**

5.- as operações de entrega sob a modalidade de delivery por todas as espécies de estabelecimentos e serviços (essenciais e não essenciais) somente poderão ser realizadas diretamente na residência do consumidor, **FICA PROIBIDA A REALIZAÇÃO DE ENTREGA DELIVERY NA PORTA DO ESTABELECIMENTO;**

6 – Permanece **restabelecido o funcionamento dos serviços de casa lotérica e correspondente bancário no período das 08h às 18h**, condicionado ao controle de acesso e permanência de clientes no interior do estabelecimento de até 05 (cinco) pessoas por vez, **o uso obrigatório dos EPI's básicos pelos empregados, colaboradores e clientes como: máscara, luvas e álcool gel, a observância de medidas de distanciamento nas filas de espera e também outras que afastem a ocorrência de aglomerações;**

7 – Permanece **suspensa a realização da feira livre na sede e no interior do município no próximo dia 27.07.2020 e autorizado a realização da feira nos bairros de Pau Ferro e Alto da Boa Vista;**

8 – Permanece **suspenso o funcionamento e o atendimento presencial nos estabelecimentos franqueados ao público, como Sindicatos, Associações de Empregados, Associações em geral, Comissões e similares, pelo período de vigência deste decreto;**

Art. 4º - Permanece o restabelecimento de funcionamento parcial e a entrada de novos hóspedes em pousadas e hospedarias condicionado ao controle de acesso e de permanência de clientes de até 08 (oito) pessoas por vez, **o uso obrigatório e**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO GONÇALVES

sob a responsabilidade exclusiva do estabelecimento dos EPI's básicos pelos empregados, colaboradores e clientes como: máscara, luvas e álcool gel, a observância de medidas de distanciamento durante os serviços e também outras que afastem a ocorrência de aglomerações;

Art. 5º - Fica proibida a circulação e transporte de pessoas, com chegadas, paradas e saídas de ônibus, Veraneios, vans, táxis e afins no âmbito do município de ANTÔNIO GONÇALVES, a partir da 00:00 (zero) hora do dia 23 de julho de 2020 a 00h do dia 31 de julho de 2020, prorrogáveis por igual período, por mais de uma vez.

§ 1º - Os ônibus, veraneios, vans, táxis que transitarem no território e/ou realizarem paradas ou saídas dentro no território do município de ANTÔNIO GONÇALVES, inclusive vindos do interior do município, exceto urgência ou emergência, serão apreendidos, sem prejuízo de demais penalidades administrativas.

§ 2º - A fiscalização será de competência do Departamento de Transportes, sendo que a Secretaria de Saúde irá auxiliar nos procedimentos necessários e na verificação de eventuais passageiros que se encontrem nos veículos, em especial a verificação dos sintomas do COVID – 19.

Art. 6º - O descumprimento do disposto no Decreto nº 20/2020, com as alterações dadas pelo Decreto 76/2020, bem como das disposições do presente decreto, notadamente do artigo 5º, caput, por qualquer empresa e/ou estabelecimento comercial, **implicará na cassação do Alvará de Funcionamento e/ou multa pelo descumprimento no valor de 2.000,00 (dois mil reais);**

Art. 7º - Em todos os estabelecimentos autorizados ao funcionamento e se mantiverem abertos com as restrições de horários dispostas na letra "a" do artigo 3º deste decreto e que fazem parte da ressalva prevista na letra "a" do artigo 3º e artigo 4º, do presente Decreto, **devem observar que a realização das atividades devem ser mediante a estrita e obrigatória observância de controle de acesso e permanência dos clientes no estabelecimento, a distância mínima de segurança de 01 (um) metro entre as pessoas, o uso de obrigatório de responsabilidade dos proprietários dos estabelecimentos, de EPI's básicos pelos empregados, colaboradores e clientes como: máscara, luva e álcool gel ou a disponibilização de meios efetivos de higienização das mãos com água e sabão, obedecendo às regulamentações emitidas pela secretaria de saúde, sob pena de pagamento de multa prevista no artigo 6º deste decreto e na hipótese de reincidência da conduta ilícita a interdição e fechamento do estabelecimento pelo prazo de oito dias, sem prejuízo de aplicação de multa.**

I – às clínicas privadas, abertas para atendimentos de situações de urgência e emergência, que organizem seus horários de atendimento de forma a evitar aglomerações de pessoas, reforçando as medidas de higienização com a disponibilização de álcool gel 70% e EPIs básicos, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, também sujeito às



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO GONÇALVES

penalidades previstas no caput do artigo 7º na hipótese de descumprimento das medidas de combate ao COVID-19 de adoção obrigatória;

II - às famílias deve observar a restrição de recebimento de visitas domiciliares de terceiros, especialmente de pessoas idosas e de grupo de risco, restrinjam a ida ao mercado a uma pessoa por família, uma vez por semana, que não levem crianças, que idosos e pessoas dos grupos de risco evitem ir aos mercados, que dentro das unidades os consumidores mantenham distância de 01 (um) metro umas das outras, que cubram a boca com o braço ao tossir ou espirrar e que prefiram a utilização de cartão de crédito para reduzir contato com os operadores de caixa;

III - **aos comerciantes que priorizem a entrega de produtos delivery** e que divulguem os preços dos produtos pela rede mundial de computadores (internet), inclusive por redes sociais, de forma a facilitar que os clientes encaminhe a relação de compra pelas redes sociais.

IV – aos clientes das lojas de supermercados e produtos agropecuários:

a) Preferência à entrega de produtos (delivery);

b) Ida aos estabelecimentos somente em casos urgentes e/ou estritamente necessários;

c) O atendimento presencial estritamente às pessoas com idade abaixo de 60 (sessenta) anos.

Art. 8º - Considerar-se-á abuso de poder econômico a elevação de preço, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do coronavírus COVID – 19, na forma do inciso III do art. 36 da lei federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2º do decreto federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 9º - Considerando o crescente número de denúncias relatando situações de aglomerações de pessoas não integrantes do grupo familiar nas residências no interior do município, **fica proibida a aglomeração de pessoas em chácaras localizadas na sede e na zona rural e no entorno dos rios no âmbito de todo o município e a realização de visitas domiciliares no interior do município de pessoas oriundas da sede do município, sob pena de incorrer nos delitos tipificados nos artigos 268 e 330, do código penal.**

Art. 10 - As pessoas físicas e jurídicas de direito privado e de economia mista deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei civil e penal.

Art. 11 - Fica dispensado o registro de ponto nos relógios biométricos, em virtude da possibilidade de contaminação. Enquanto permanecer essa orientação fica vedado a

Praça Eduardo Pinto Guirra, Sn – Centro – Antônio Gonçalves –BA
Cep.: 44.780-000 – Tel.: 74 3547-2722



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO GONÇALVES

realização de serviço extraordinário e ampliação de jornada de trabalho, à exceção dos serviços inerentes às ações de combate à pandemia em questão.

Art. 12 – Fica cancelada a suspensão provisória de atividades religiosas, determinada pelo artigo 21 caput do decreto nº 20, de 19 de março de 2020 e Decreto nº. 79/2020 de 15 de julho de 2020 e RESTABELECIDAS as atividades religiosas no tocante a celebração de missas, cultos, outras celebrações religiosas e afins, de qualquer credo ou religião, de todas as matrizes pelo período de 00h do dia 23 de julho a 00h do dia 31 de julho de 2020, com estrita observância de limitação de participação de 15 PARTICIPANTES PARA AS IGREJAS FISICAMENTE MAIORES E 10 PARTICIPANTES PARA AS IGREJAS FISICAMENTE MENORES E USO OBRIGATÓRIO DE EPI”S.

Art. 13 - A concessão de férias e/ou licenças aos profissionais de educação e da saúde, fica condicionada à prévia avaliação do correspondente secretário municipal, com vistas à observância dos princípios da oportunidade e do interesse público e fica proibida a concessão de licenças prêmio e para tratar de interesse particular enquanto durar o estado de emergência em saúde pública e de pandemia.

Parágrafo Único. Todas as férias e/ou licenças para trato de interesse particular que tenham sido concedidas aos profissionais municipais mencionados no caput deste artigo que estejam em curso, poderão ser revogadas em caso de necessidade do interesse público, devendo o servidor beneficiário ser notificado a retornar de imediato ao seu posto;

Art. 14 - As atividades letivas escolares permanecem suspensas até o dia 31 de julho de 2020, podendo ser prorrogado conforme a evolução da pandemia:

I - de todas as instituições educacionais públicas e particulares integrantes da Rede de Educação do município, inclusive creches e cursos técnicos;

§1º - Outras medidas poderão ser adotadas em relação à rede municipal de ensino, tendo como base os boletins diários apresentados pela Secretária de Saúde, ou quaisquer outros fatores que justifiquem a sua necessidade.

Art. 15º – Ficam suspensas por 30 (trinta) dias corridos, prorrogáveis se necessário:

I – as atividades de capacitação, treinamento ou outros eventos oficiais que impliquem aglomeração de mais de 30 (trinta) pessoas;

§ 1º – As atividades de que trata o inciso I poderão ser realizadas por meio de videoconferência ou outro meio eletrônico.

§ 2º – caberá ao dirigente máximo de órgão ou entidade autorizar, extraordinariamente e por necessidade do serviço, a realização de viagens oficiais.

§ 3º - Durante o período de vigência do Decreto municipal nº. 20, de 19 de março de 2020 e do presente decreto, das 00h do dia 23 de julho a 00h do dia 31 de julho, para a garantia do exercício da ampla defesa e do contraditório, fica suspenso a abertura,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO GONÇALVES

o andamento e a fluência dos prazos caso já iniciados dos processos administrativos disciplinares no âmbito do município; o atendimento e funcionamento das secretarias e unidades municipais, excepcionalmente deverão funcionar apenas os serviços públicos essenciais internamente, das 08:00h às 13:00h, à exceção da secretaria municipal de saúde e de Finanças que devem realizar suas atividades em conformidade com a necessidade e o interesse público, sem limitação de horário.

Art. 16 – Enquanto durar o Estado de Calamidade pública e de Pandemia, é obrigatório o uso de máscaras de proteção no trânsito, durante a circulação nas vias públicas e durante a circulação externa, durante o deslocamento de duas ou mais pessoas em automóveis de qualquer categoria, em todos os ambientes e órgãos públicos, durante a circulação no comércio e nos prédios de estabelecimentos comerciais, nas empresas prestadoras de serviços e demais instituições privadas, sob pena de responsabilização penal.

Art. 17- É obrigatório o isolamento das pessoas e casos suspeitos e positivos com a infecção Humana pela Coronavírus (COVID-19) durante o período de 14 (quatorze) dias, sob pena de responsabilidade civil e penal previstas nos artigos 268 e 330, do código penal e 186 e 927 do código civil;

Art. 18 - As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas e redirecionadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no artigo 1º, conforme a evolução da situação epidemiológica.

Art. 19– Qualquer cidadão poderá denunciar anonimamente o descumprimento do determinado neste Decreto através do whatsapp (74) 99104-1551.

Art. 20– Fica declarada a existência de situação anormal, caracterizada como situação de EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA e força maior, em decorrência da infecção Humana pela Coronavírus (COVID-19), em todo o Município de ANTÔNIO GONÇALVES-Ba.

Art. 21 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Antônio Gonçalves.BA - 23 de julho de 2020.

Roberto Carlos Dantas Lima

Prefeito Municipal